

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES ESTADO DE PERNAMBUCO GABINETE DA PREFEITA

Lei Nº 691/2020

"Dispõe sobre o reajuste do piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica, na rede municipal de ensino, e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - O piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica terá um reajuste de 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento), passando a ser o valor de R\$ 2.886,16 (dois mil e oitocentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, devendo ser observado os valores dos níveis e classes de acordo com as disposições da Lei Municipal n.º 225/2004, conforme as tabelas anexas, que fazem parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único. O piso salarial profissional que trata o caput deste Artigo incidirá como vencimento inicial das carreiras do magistério público, e corresponderá a jornada de trabalho de 200 (duzentas) horas mensais, devendo aplicar valor proporcional para jornadas que contemplem carga inferior.

- Art. 2° Os demais servidores da educação abrangidos pela Lei Municipal n.º 225/2004, que não pertençam à classe de professores, perceberão seus vencimentos conforme tabela anexa.
- **Art. 3º** As disposições relativas ao vencimento de que trata esta Lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica alcançadas pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional n.º 47, de 5 de julho de 2005.
- Art. 4° Os valores de que tratam os artigos 1° e 2° desta Lei passam a vigorar com efeitos financeiros retroativos a 1° de janeiro de 2020.
- §1° Os valores previstos nos artigos 1° e 2° desta Lei serão pagos a partir do mês de maio do corrente ano de 2020.
- §2° Os valores das diferenças dos salários pagos a menor antes da vigência da presente lei, em face da retroatividade disposta no *caput*, correspondendo aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril serão pagos em dezembro de 2020.





PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES ESTADO DE PERNAMBUCO GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 13 de Março de 2020.

Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsiya Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES ESTADO DE PERNAMBUCO GABINETE DA PREFEITA

ATO DE SANÇÃO Nº 08/2020

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DORMENTES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, sanciona por meio do presente, a Lei Nº 691/2020, EMENTA: "Dispõe sobre o reajuste do piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica, na rede municipal de ensino, e dá outras providências".

Gabinete da Prefeita, em 13 de Março de 2020.

Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya Prefeita Municipal